



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

RECEBEMOS

19/08/2025
[Assinatura]

Proíbe a comercialização, o armazenamento, o manuseio e a soltura de fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São Gotardo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, o armazenamento, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em todo o território do Município de São Gotardo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Fogos de artifício de estampido e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso: aqueles que têm como principal característica a produção de ruído por meio de detonação ou explosão, com ou sem efeitos luminosos.

II - Fogos de vista: aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, também conhecidos como fogos silenciosos, cujo barulho restringe-se ao disparo inicial do artefato.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no Art. 1º os fogos de vista definidos no inciso II deste artigo.

Art. 3º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o território do Município, incluindo recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - Apreensão dos produtos;

II - Multa.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 5º As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - Para pessoa física que manusear, utilizar, queimar ou soltar os artefatos proibidos: multa de 10 (dez) a 100 (cem) VBTs (Valor Básico de Tributação), a ser graduada pela autoridade fiscalizadora conforme a gravidade da infração.

II - Para pessoa física ou jurídica que comercializar, armazenar ou transportar os artefatos proibidos: multa de 100 (cem) a 500 (quinhentos) VBTs.

III - Para pessoa jurídica, incluindo promotores de eventos, que utilizar ou permitir a utilização dos artefatos proibidos em eventos ou estabelecimentos sob sua responsabilidade: multa de 200 (duzentos) a 1.000 (mil) VBTs.

§ 1º Em caso de reincidência, entendida como o cometimento da mesma infração no período de 12 (doze) meses, o valor da multa será aplicado em dobro.

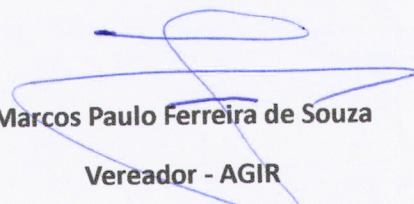
§ 2º No caso de pessoa jurídica, a partir da segunda reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento e, na terceira, a sua cassação.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções caberão aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em especial ao setor de fiscalização de posturas, que poderá atuar em conjunto com os órgãos de segurança pública do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de conscientização sobre os malefícios causados pelos fogos de artifício de estampido e sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcos Paulo Ferreira de Souza
Vereador - AGIR

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

Justificativa

O presente Projeto de Lei representa um avanço civilizatório para o município de São Gotardo. Busca conciliar as tradições e celebrações com o respeito à vida, à saúde, aos animais e ao bem-estar de todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

A soltura de fogos de artifício com estampido, embora culturalmente associada a festividades, impõe um sofrimento severo e documentado a uma parcela significativa de nossa comunidade. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que, segundo estimativas, somam centenas em nosso município, vivenciam esses momentos com pânico e dor devido à hipersensibilidade auditiva. O mesmo ocorre com idosos, bebês, enfermos e **animais, cujos sistemas nervosos e auditivos são agredidos pelo barulho extremo. Esta não é uma questão de mero incômodo, mas de saúde pública e de empatia para com o próximo.**

Qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar sobre esta matéria foi definitivamente sanada pelo Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Tema 1056, a mais alta corte do país decidiu, por unanimidade, que os municípios têm plena legitimidade para proibir fogos de artifício ruidosos, com base em sua competência para proteger o meio ambiente, a saúde e o interesse local. **Ao aprovar esta lei, São Gotardo estará exercendo sua autonomia constitucional de forma plena e juridicamente segura.**

Este projeto foi cuidadosamente elaborado com base nas legislações mais modernas e eficazes de municípios vizinhos e de referência, como Uberlândia, Belo Horizonte e Divinópolis. **A proposta de proibir não apenas a soltura, mas também a comercialização, e de focar no "efeito de estampido" em vez de limites de decibéis, segue o modelo que se provou mais prático e eficiente para a fiscalização.** A celebração com luzes e cores, por meio dos fogos de vista, permanece permitida, garantindo que o espetáculo visual das festas continue, mas de forma silenciosa e inclusiva.

A proposta não cria novas despesas para o município, pois utiliza a estrutura de fiscalização já existente. Pelo contrário, as multas aplicadas aos infratores gerarão receita, que poderá ser revertida em benefício da própria comunidade.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000

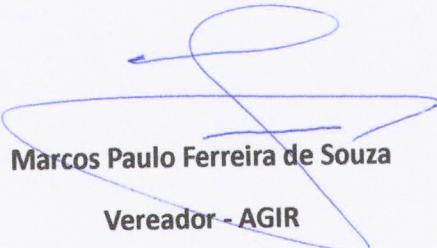


Câmara Municipal de São Gotardo

Trata-se de uma política pública de alto impacto social e baixo custo financeiro.

Aprovar este Projeto de Lei é um ato de responsabilidade e de cuidado com a nossa gente. É escolher a inclusão em vez da exclusão, a saúde em vez do sofrimento, e a paz em vez do barulho que agride. É posicionar São Gotardo como uma cidade que valoriza o bem-estar de todos os seus habitantes, sem exceção.

Diante do exposto, e confiando na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com o interesse público, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante matéria.



Marcos Paulo Ferreira de Souza

Vereador - AGIR

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000